



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 218/2025

Dispõe sobre a modernização do Portal da Transparência Municipal, a reorganização da disponibilização de informações públicas, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Bosco Foz

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de modernização integral do Portal da Transparência do Município, com adequação às melhores práticas nacionais e internacionais de governo digital, transparência ativa, acessibilidade e usabilidade.

Art. 2º O Portal será organizado de forma temática e segmentado por secretarias, possibilitando ao cidadão acompanhar de maneira clara e objetiva a execução de políticas públicas, projetos e serviços em cada área da Administração.

§ 1º Cada secretaria deverá apresentar em seu espaço no portal, no mínimo:

- I** – agenda de serviços e obras em andamento, acompanhada de cronogramas;
- II** – contratos, convênios e aditivos;
- III** – execução orçamentária e financeira;
- IV** – quadro de pessoal, com remuneração detalhada;
- V** – relatórios de projetos, indicadores e entregas;
- VI** – canais de interação e ouvidoria digital.

§ 2º Além da segmentação por secretarias, o Portal deverá conter módulos transversais, abrangendo:

- I** – gestão de patrimônio público (imóveis, contratos, frota veicular);
- II** – licitações e compras públicas (situação em tempo real, vencedores e valores);





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III – execução orçamentária consolidada, com gráficos explicativos e comparativos;

IV – obras públicas (mapa interativo com andamento físico e financeiro);

V – serviços urbanos (manutenção de praças, limpeza, recolhimento de resíduos, caçambas);

VI – dados abertos (planilhas, CSV, JSON e APIs públicas), para cooperação com universidades, sociedade civil e órgãos de controle.

Art. 3º O Portal deverá obrigatoriamente adotar padrões técnicos de:

I – acessibilidade digital (conformidade WCAG 2.1, versão em Libras e compatibilidade com leitores de tela);

II – responsividade para uso em dispositivos móveis;

III – atualização contínua e automatizada de dados;

IV – interoperabilidade com sistemas oficiais do Tribunal de Contas e Controladorias.

Art. 4º O Município poderá celebrar parcerias com universidades, órgãos de controle, instituições tecnológicas e sociedade civil organizada, visando qualidade, inovação e transparência na manutenção do Portal.

Art. 5º O descumprimento desta Lei ensejará responsabilização administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa e da Lei de Acesso à Informação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

Bosco Foz
Vereador





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Base jurídica: Constituição Federal (art. 37), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), Decreto 10.046/2019 (governo digital e interoperabilidade).

Problemas atuais: fragmentação dos dados, baixa acessibilidade, ausência de segmentação por secretaria, linguagem técnica que dificulta a compreensão pelos cidadãos.

Proposta: integração de dados, organização clara, acessibilidade plena, segmentação por secretarias, módulos de serviços práticos e indicadores em tempo real.

Exemplos de referência: São Paulo (Lei 16.051/2014), Curitiba (Observatório da Cidade, Decreto 1.097/2022), Porto Alegre (Decreto 20.212/2019).

Resultado esperado:

- Transparência ativa, clara e acessível;
- Maior confiança da população;
- Fortalecimento do controle social e dos órgãos fiscalizadores;
- Eficiência na gestão pública com padronização e atualização tecnológica.

A modernização do Portal da Transparência deve ser vista como investimento estratégico em eficiência, ética pública e participação popular. Diante dos exemplos exitosos já implementados em cidades brasileiras, a adoção desta proposta pelo Município representará avanço significativo para a gestão pública local.

Por tais razões, conclamo os nobres parlamentares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8697-9BD4-6940-17CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 16/09/2025 14:58:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8697-9BD4-6940-17CE>